

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.091, DE 05 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a criação, no Estado do Pará, do Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - NGP/PARÁ e o Grupo de Assessoramento - GTC/PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a compreensão de que o turismo é um dos eixos principais para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará;

Considerando o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PRECOTUR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA;

Considerando que o PROECOTUR tem por objetivo viabilizar o ecoturismo de forma sustentável para o desenvolvimento do Pará;

Considerando o Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio da Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA, e o Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1999, que tem por objetivo a implementação do PROECOTUR no Estado do Pará;

Considerando o contido na Cláusula Segunda, inciso II, do Termo de Cooperação Técnico-Financeira acima mencionado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Estado do Pará, o Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - NGP/PARÁ e o grupo de Assessoramento - GTC/PARÁ.

Parágrafo único - As unidades mencionadas neste artigo exercerão suas atribuições sob a coordenação da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

Art. 2º - Compete ao NGP/PARÁ:

acompanhar o cumprimento dos objetivos do programa no Estado;  
assessorar e auxiliar a Unidade de Gerência do Programa/MMA-UGP na elaboração dos relatórios semestrais e anuais consolidados;  
apoiar e participar da elaboração de documentos técnicos relativos ao Programa;

consolidar o processo de articulação institucional, inclusive junto à sociedade organizada, no âmbito do Estado;

participar do grupo Técnico de Coordenação da Amazônia - GTC Amazônia;

executar as atividades e ações do Programa, segundo orientação da UGP;  
discutir e negociar outros investimentos complementares aos do programa,  
no âmbito do estado e dos Municípios;

compatibilizar as ações do programa com outros programas e projetos  
relacionados com as linhas e objetivos do PROECUTUR, no âmbito do estado e dos  
Municípios;

estimular e negociar ações do Governo do estado, complementares ao  
programa;

acompanhar e avaliar, permanentemente, os avanços do programa, com  
vistas à consolidação do ecoturismo no Estado;

articular com os órgãos estaduais de meio ambiente, de cultura e de turismo;

articular com os governos municipais o estabelecimento de normas e  
procedimentos ecoturísticos;

apresentar, a cada 6 (seis) meses, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios  
conclusivos das atividades realizadas no período;

propor aos Municípios a criação dos grupos Técnicos Operacionais - GTOs,  
que terão por fim supervisionar e acompanhar as atividades do PROECOTUR, em nível  
local.

Art. 3º - Nas suas ações relativas aos Municípios, compete ao NGP/PARÁ a  
execução das seguintes atividades:

acompanhamento físico e financeiro dos programas, inclusive no que se  
refere ao procedimento licitatório, de acordo com a regulamentação do Contrato de  
Empréstimo;

acompanhamento dos serviços contratados de capacitação e assistência  
técnica;

acompanhamento da implantação e operação dos sistemas informatizados do  
Programa;

acompanhamento dos cursos de treinamento em ecoturismo que forem  
ofertados.

Parágrafo único - Para fins de implementação das ações previstas nos incisos  
deste artigo, cabe aos Municípios elaborar relatórios conforme solicitados pelo  
NGP/PARÁ.

Art. 4º - A composição do NGP/PARÁ será definida em ato do Secretário  
Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 5º - Compete ao Grupo de Assessoramento GTC/PARÁ:

acompanhar o cumprimento dos objetivos do PROECOTUR;

colaborar com a criação de novos pólos de ecoturismo;

apoiar a consolidação do processo de articulação institucional com a  
sociedade civil organizada da região;

apresentar, ao final do exercício civil, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios  
conclusivos das atividades realizadas no período.

Art. 6º - O GTC/PARÁ será constituído por um representante de órgãos da  
administração direta estadual e de organizações civis, sendo as seguintes:

Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente -  
SECTAM;

Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração -  
SEICOM;

Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT;  
Empresa Paraense de Turismo - PARATUR;  
Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e promoção Social - SETEPS;  
Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;  
Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN;  
Universidade do estado do Pará - UEPA;  
Associação de Guias de Turismo do Brasil, Seção Pará - AGTURB;  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do estado do Pará -

SHRBS;

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;  
Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;  
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE/PA;  
Federação das Indústrias do estado do Pará - FIEPA;  
Associação Comercial do Pará - ACP;  
Organização não-governamental com atuação nas áreas do turismo e do meio ambiente, com representatividade em todo o território estadual.

§ 1º - Os representantes dos órgãos e entidades referidas neste artigo serão indicados, na qualidade de titular e suplente, pelos respectivos dirigentes.

§ 2º - Os membros do GTC/PARÁ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 3º - A entidade a que se refere o inciso XVI deste artigo será selecionada pela SECTAM, mediante avaliação do respectivo estatuto e, se for o caso, eleição.

§ 4º - Fica assegurada, no GTC/PARÁ, a participação de representantes de órgãos federais atuantes nas áreas de meio ambiente e turismo.

Art. 7º - O GTC/PARÁ poderá, mediante convite formal, solicitar a participação de especialistas e de representantes de instituições específicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a título de colaboradores eventuais.

Art. 8º - A participação no NGP/PARÁ e GTC/PARÁ não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada como serviço relevante de interesse público.

Art. 9º - Caberá à SECTAM prover os serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do NGP/PARÁ e do GTC/PARÁ.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

\* Republicado por incorreção no DOE N° 29.230, de 08/06/2000.

DOE N° 29.232, de 12/06/2000.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ